



PREFEITURA  
**BELFORD  
ROXO**  
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**  
Gabinete - Vereador Henrique Farofa



### Projeto de Lei Nº

“Autoriza a criação do **Centro Municipal de Reabilitação Psicossocial de Belford Roxo**, destinado ao tratamento, acolhimento e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, e dá outras providências..

**Autor : Vereador Henrique Farofa**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o **Centro Municipal de Reabilitação Psicossocial (CMRP)**, com a finalidade de oferecer tratamento integral, multidisciplinar e humanizado às pessoas com transtornos mentais graves e dependência de álcool e outras drogas.

**Art. 2º** O CMRP terá como objetivos:

- I – realizar acolhimento e internação voluntária de curta e média duração para desintoxicação e estabilização clínica;
- II – ofertar atendimento multiprofissional, incluindo médico psiquiatra, clínico geral, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, educador físico e enfermeiro;
- III – desenvolver ações de reabilitação psicossocial, capacitação profissional e reinserção no mercado de trabalho;
- IV – oferecer suporte psicossocial e orientação às famílias dos usuários;
- V – atuar de forma articulada com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial do município, especialmente os CAPS AD e CAPSi;
- VI – promover ações preventivas e educativas voltadas à redução de danos e à promoção da saúde mental.

**Art. 3º** A gestão do Centro será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas e órgãos estaduais e federais para sua implantação e funcionamento.



PREFEITURA  
**BELFORD  
ROXO**  
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**  
Gabinete - Vereador Henrique Farofa

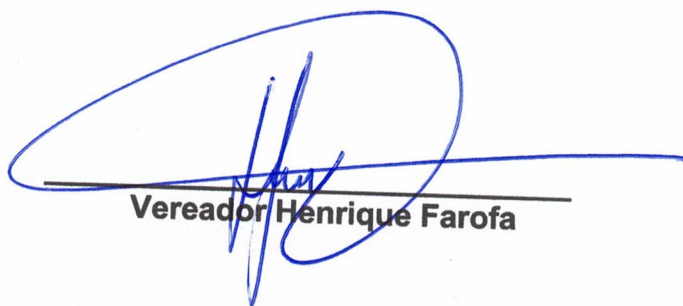
CMRR - SECRETARIA - EMANALISE

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de funcionamento, protocolos de atendimento e composição da equipe multiprofissional..

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,                      de                      de 2025.

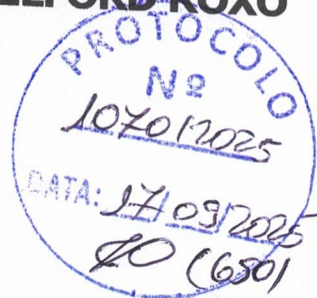
  
\_\_\_\_\_  
Vereador Henrique Farofa





PREFEITURA  
**BELFORD  
ROXO**  
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**  
Gabinete - Vereador Henrique Farofa



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa a criação do **Centro Municipal de Reabilitação Psicossocial de Belford Roxo**, com o objetivo de ampliar e fortalecer a rede de atenção à saúde mental do município, oferecendo **tratamento intensivo e estruturado para pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas**.

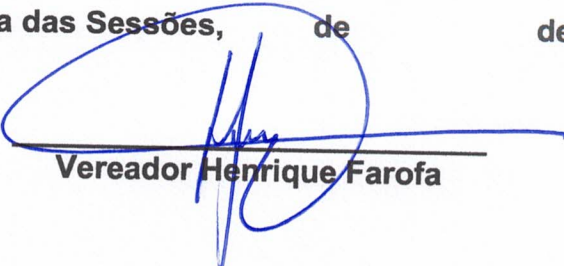
Atualmente, os serviços oferecidos pelos CAPS AD e CAPSi desempenham papel essencial no atendimento diário e ambulatorial, porém **não dispõem de leitos para internação de curta e média duração**, necessários em casos graves e de difícil manejo no regime aberto. O novo centro atuará de forma **complementar aos CAPS**, possibilitando **desintoxicação assistida, reabilitação biopsicossocial e reinserção comunitária e profissional dos pacientes**.

Além disso, o projeto prevê ações voltadas às **famílias e cuidadores**, reconhecendo o papel fundamental da rede de apoio no processo de recuperação, bem como atividades de **capacitação, esporte, cultura e lazer terapêutico**, reforçando o vínculo social e combatendo o estigma.

Portanto, trata-se de uma medida urgente, eficaz e humanizada para enfrentar a dependência química e promover a saúde mental, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade social.

**Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa**

Sala das Sessões, de de 2025.

  
Vereador Henrique Farofa